



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA E DO §2º DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º A alínea e do §2º do art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

§2º

[...] e.

Demonstrativo da dívida fundada e flutuante com saldo em 31/12/2020 e cronograma anual de vencimentos;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. A dívida fundada é baseada em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos. Assim, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, além dos demonstrativos das dívidas, é salutar a divulgação de quanto e como as referidas serão pagas.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB